RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:00 hs. Em 26/11/16
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 27 / 11 / 2018
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 579 /2018
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 930/2018
Em 28 / 11 / 2018
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Castelliano**, solicitando providências no sentido de encaminhar Projeto de Lei que *Institui o Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz no Município de Cabedelo – Estado da Paraíba*, consoante minuta anexa.

Justificativa: A presente proposição tem por objetivo fortalecer as ações desenvolvidas pelo Programa *Acessuas* Trabalho de Cabedelo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que através das ações de mobilização e articulação com Poder Judiciário, Poder Executivo Federal (Superintendência Regional do Trabalho da Paraíba, órgão do Ministério do Trabalho no Estado, Instituto Federal da Paraíba, Campus de Cabedelo), Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional na Paraíba, Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, tem fomentando a necessidade de criar mecanismos que favoreçam o acesso dos adolescentes e jovens cabedelenses em situação de vulnerabilidade social ao preenchimento de vagas previstas na Lei da Aprendizagem, disponíveis nas empresas de Cabedelo.

O Programa Jovem Aprendiz é um programa do Governo Federal, que oportuniza a qualificação e garantia da primeira experiência profissional com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale transporte, para jovens ou adolescentes que estejam matriculados e frequentando a escola.

Assim sendo, a criação do Prêmio Pessoa Jurídica do Jovem Aprendiz Cabedelense visa incentivar a grande maioria das empresas de Cabedelo a contratarem jovens, principalmente aqueles de baixa renda, na condição de jovem aprendiz.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de novembro de 2018.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI.

Institui o Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz no Município de Cabedelo – Estado da Paraíba.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba a ser concedido anualmente, pela Prefeitura de Cabedelo, às pessoas jurídicas de direito público ou privado, de qualquer área ou atuação, que ao contratarem jovem aprendiz, opte pela efetivação de jovens residentes neste Município, que se encontrem em vulnerabilidade social, e/ou jovens matriculados em escolas públicas, e/ou jovens oriundos de programas sociais do Município de Cabedelo.

§ 1º O prêmio consistirá em Selo de Homenagem – *Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo*, na qual constará o ano da premiação e a razão de tal homenagem, qual seja Contratação de Jovem Aprendiz de Cabedelo.

§ 2º A premiação considerará o período de janeiro a dezembro do ano anterior, com entrega da honraria, em Sessão Solene, do Poder Executivo, até dia 30 de maio do ano seguinte, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Uma comissão examinadora será criada para esse fim e será composta por cinco membros, sendo três membros indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, um membro pelo Poder Judiciário e Ministério Público – Vara da Infância e Juventude do Município de Cabedelo, e um membro da Rede de proteção integral à infância e juventude de Cabedelo.

§ 4º A comissão examinadora terá a função de solicitar, receber, organizar e analisar documentos oficiais que comprovem as contratações efetivas do público alvo objeto desta Lei, bem como realizar visitas aos domicílios dos jovens, se assim entender necessárias para confirmações, e, emitir relatório conclusivo para concessão do prêmio.

§ 5º No primeiro trimestre de cada ano, a Comissão solicitará, oficialmente, informações à SRT/PB - Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, acerca das contratações de jovens aprendizes por parte das pessoas jurídicas com domicílio no Município de Cabedelo. Com base nesse relatório, a Comissão solicitará às pessoas jurídicas as informações relativas aos jovens contratados para verificação da situação social e o domicílio do jovem contratado.

Art. 2º A Comissão Examinadora indicará as pessoas jurídicas de direito público e privado, habilitadas ao recebimento do Prêmio por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de jovem aprendiz de acordo com a legislação de Aprendizagem Profissional vigente e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Caberá recurso por parte de interessados ao Prêmio, ao Secretário Municipal de Assistência Social, por possíveis equívocos da Comissão Examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Relatório com o Resultado de Indicação das Pessoas Jurídicas que serão agraciadas com o Prêmio "Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo".

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social o saneamento de equívocos, erros, com base em análise documental e confirmação ou retificação e publicação do Relatório Final com a listagem das pessoas jurídicas merecedoras do Prêmio que trata esta Lei.

§ 3º As pessoas jurídicas agraciadas com o prêmio poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, implantar o Prêmio de Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo, 26 de novembro de 2018.

Divino Felizardo
Vereador